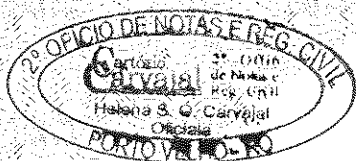


Livro nº.: 0094-E *M* Folhas nº.: 112 *M* Protocolo: 00011649



Escritura Pública De Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Desapropriação de Benfeitorias e Outras Avenças que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como OUTORGANTE EXPROPRIANTE e **JORGE MARTINS CARDOSO**, como OUTORGADO EXPROPRIADO, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quanto esta Pública Escritura bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE EXPROPRIANTE, adiante denominada simplesmente EXPROPRIANTE, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/MF sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, e **EDUARDO OGANDO CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2908042 SSP/BA, CPF/MF sob nº 337.956.735-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Lacerda, Residencial Araucária, Ap. 401, Bloco B, , Porto Velho, Rondônia; nomeados através da procuração lavrada nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, certidão expedida em 22/06/2009, que fica arquivada nestas Notas; e de outro lado, na qualidade de OUTORGADO EXPROPRIADO **JORGE MARTINS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, pescador, portador da cédula de identidade nº 000222260 SSP/RO, CPF/MF sob nº 420.558.652-34, residente e domiciliado na Rua Panama, 2764, Nova Porto Velho,

0446-9221-859-fa20  
7473-3088-449-5158  
consulte em www.cartorio.com.br

Porto Velho, Rondônia; Os presentes reconhecidos por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, conforme declarações e condições seguintes: 1) que foi outorgada à EXPROPRIANTE, a concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/n°, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo n°. 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n.º 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a EXPROPRIANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 001/2008, datado de 1º de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; 2) que o EXPROPRIADO é ocupante de boa fé de terrenos reservados da União Federal e/ou acrescidos, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, e senhor é legítimo possuidor das benfeitorias neles implantadas, localizadas no lugar denominado Vila do Amazonas, encravado na margem esquerda do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas UTM E:282.989, N: 9.021.242, benfeitorias essas constituídas de **CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES**: Uma casa de moradia construída sobre palafita; fechamento em painéis de madeira mista, com mata-junta, fixados em estrutura de madeira; sem forração, pintura PVA; esquadrias rústicas de madeira; piso de tábuas; cobertura em telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado; sem instalações elétricas e hidrossanitárias, com a área de 13,86 m<sup>2</sup>; com varanda com vão abertos, sem forração, sem instalações elétricas, cobertura em telha de fibrocimento sobre madeiramento serrado, apoiada em esteios serrados de madeira de lei, piso de tábuas sobre palafita em madeira de lei, com área de 12,60 m<sup>2</sup>; com painéis de tábuas sobrepostas, com área de 10,20 m<sup>2</sup>; cobertura com telha de fibrocimento, uma água, perfil ondulado, e=6mm, altura 51mm, largura útil 1,05m e largura nominal 1,10 m, inclinação 27%. TCPO N° 0732853, com área de 4,62 m<sup>2</sup>, conforme laudo de avaliação n° 99900365-0, expedido pelo Departamento de Patrimônio Imobiliário - DPI.E - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Item IV da ATA NOTARIAL lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas desta Capital, às fls. 130V do livro 0020-E; 3) que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da

Livro n.º.: 0094-E

Folhas n.º: 113

Protocolo: 00011649

UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica à EXPROPRIANTE; 4) que tendo sido a EXPROPRIANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo n.º. 088/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito; 5) como medida compensatória ao remanejamento do EXPROPRIADO, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, as partes ora contratantes por sua livre e espontânea vontade ajustam a indenização certa e previamente convencionada de R\$ 6.304,00 (seis mil trezentos e quatro reais), para a desocupação do IMÓVEL ATINGIDO e para a demolição e erradicação das benfeitorias acima descritas e caracterizadas, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela EXPROPRIANTE diretamente na conta corrente n.º 37511-5, agência 043-4, do Banco da Amazônia, de indicação do EXPROPRIADO, que foi conferido e achado certo, pelo que dá a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais exigir e reclamar em tempo algum, e sob nenhum pretexto, por si, herdeiros e sucessores; 6) As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizada para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual o EXPROPRIADO renuncia, como de fato ora renunciado tem do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") e qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; 7) Nos termos do Artigo 31, do Decreto Lei n.º 3.365/41, ficam sub-rogados nos valores pagos ao EXPROPRIADO, nos termos desta Escritura, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o IMÓVEL ATINGIDO, declarando que continua responsável pelo pagamento, até a presente data, de quaisquer importâncias e indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais ou possessórios sobre os bens ou em decorrência deles, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos; 8) O EXPROPRIADO se compromete, independente de notificação judicial ou

446-9c24-e559-f220  
7473-3b0a-4440-b158  
Consulte em www.cartorio.com.br

extrajudicial, a demolir e erradicar as benfeitorias existentes no IMÓVEL ATINGIDO nesta data ou até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente, bem como a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados; 9) O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeito, o EXPROPRIADO, ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a EXPROPRIANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir. Pelo EXPROPRIADO me foi dito que aceita a presente Escritura em todos os seus termos.

**PROCURAÇÃO** - O EXPROPRIADO **JORGE MARTINS CARDOSO**, acima qualificado, nomeia e constitui sua bastante procuradora a empresa **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, acima qualificada, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação desta escritura, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o IMÓVEL ATINGIDO, acima descrito e caracterizado, bem como renunciar direitos; podendo representá-lo perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, melhor descrever e caracterizar o imóvel, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelos mandantes, se necessário, a celebrar o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido em voz alta, aceito e assinado na agência do Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Ficam neste ato dispensadas as testemunhas. Custas e Selo: R\$ 50,68, Emolumentos: R\$ 218,79, Procuração: Custas e Selo: R\$ 2,97, Emolumentos: R\$ 15,47. Ticket n.º 227-29/06/2009. (aa) (p.p.) LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA, (p.p.) EDUARDO OGANDO CHAGAS, JORGE MARTINS CARDOSO e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Era o que se continha. Trasladada na mesma data. Dá fé, Eu Tabeliã



Livro nº.: 0094-E

Folhas nº: 114

Protocolo: 00011649

mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho da verdade.

HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL  
TABELIÃ

Vânia Oliveira Carvajal  
Tabeliã Substituta



0446-9024-0559-fa20  
7479-3500-4410-5150  
consulte em www.cartorio.com.br



